## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1009009-90.2018.8.26.0566

Inventário - Inventário e Partilha Classe - Assunto

Inventariante: Wamberto Pascoal Vanzo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OBA/SP nº

26.573, RG 3.757.207 SSP/SP, CPF 030.596.508-53, com endereço nesta cidade de São

Carlos, na Av. São Carlos, nº 2205, 1º, andar, sala 108, CEP 13560-011.

Inventariada: Maria Inez Blanco, RG 4.114.023-0 SSP/SP, CPF 395.124.608-15, nascida em

São Carlos/SP em 28/01/1947, filha de Jesus Blanco Nunes e de Noemia Battaglia,

falecida em 31/07/2018.

Herdeiro (destinatário dos locativos

Alexandre Blanco, brasileiro, solteiro, maior, economista, RG 29.741.689-3 mencionados no ofício inframencionado): SSP/SP, CPF 226.327.778-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Paulo,

nº 993, Centro, CEP 13560-053.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 150/177 e 189/191. As certidões negativas constam dos autos.

**HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 150/177 e 189/191 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

À Serventia para intimar o Fisco Estadual, conforme determinado a fl. 11, ou seja, para o acompanhamento e lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2° do art. 662 c/c § 2° do art. 659 do NCPC, mesmo porque essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Apensem-se a estes os autos de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento, feito nº 1007833-76.2018.8.26.0566, com as anotações necessárias.

Expeçam-se MLs dos depósitos de fls. 140, 144 e 184 em favor do inventariante, destinando os respectivos ativos ao repasse da cota-parte de cada herdeiro, de acordo com o artigo 272 do CC.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio da inventariada Maria Inez Blanco, a ser representado pelo inventariante Wamberto Pascoal Vanzo (qualificados no cabeçalho desta sentença) proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "VW, GOL ano/modelo 1995, gasolina, cor vermelha, placa BTM 5851, 9BWZZZ377ST111923, Código Renavam 00640678742", para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. O inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado-inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio da inventariada Maria Inez Blanco, a ser representado pelo inventariante Wamberto Pascoal Vanzo (qualificados no cabeçalho desta sentença), saque o saldo existente em todas as contas e aplicações em nome da falecida Maria Inez Blanco, supraqualificada, no Banco do Brasil S/A, em especial com relação à conta corrente nº 12.020-0 e ao Fundo BB RF LP Plus Estilo, ambos da agência 4780-5, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada(s) conta(s) bancária(s). O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. O inventariante fica responsável pelo pagamento do testamenteiro, recolhimento do ITCMD, extração do formal de partilha e seu registro imobiliário, e repassará a sobra para os coerdeiros, orientando-se, evidentemente, pelo valor da cota-parte de cada herdeiro nesses ativos, de acordo com o artigo 272 do CC. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado-inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 90 dias.

Esta decisão servirá como ofício à Imobiliária Cardinali Ltda., com endereço na Av. Trabalhador São Carlense, nº 2001, Parque Arnold Schmidt, CEP 13566-590, administradora dos imóveis situados nesta cidade, na Rua José de Alencar, 624 e Rua Francisco Stella, 638, pertencentes ao Espólio da inventariada supra, para que, de imediato, CESSE a transferência/depósito do valor dos locativos dos referidos imóveis à ordem deste Juízo. Doravante, os valores dos locativos deverão ser pagos diretamente ao herdeiro testamentário Alexandre Blanco (supraqualificado), mediante depósito na conta bancária de titularidade desse herdeiro, sob nº 54.897-9 da agência 0295-X do Banco do Brasil S/A, ou por outra forma de pagamento por ele indicada. O advogado-inventariante materializará esta decisão/ofício para lhe dar imediato encaminhamento à Imobiliária.

Com fundamento no art. 1.987, caput, do CC, arbitro o prêmio em favor do testamenteiro no valor correspondente a 5% sobre a herança líquida. O trabalho foi muito bem executado pelo testamenteiro, advogado que, ao longo da existência profissional, sempre honrou e dignificou essa nobilitante função, e aqui neste procedimento, à semelhança do seu habitual modus operandi, atuou com o indispensável comprometimento, cuidado, experiência acumulada, o que facilitou o desfecho célere e seguro do múnus que a autora da herança lhe confiara.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 16 de dezembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br